

Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis (art.º 35 CIRC)

Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

Aconselhamos que efetue diligências, junto dos seus clientes cujos créditos se encontram em mora há mais de 6 meses, desde a data do respetivo vencimento, para que possam ser considerados de cobrança duvidosa e sejam evidenciados como tal na contabilidade.

Exigência de Fatura

A partir de 01 de Janeiro de 2013, os contribuintes podem beneficiar de uma dedução à colecta de IRS no montante correspondente a 5% do IVA pago em cada fatura, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global máximo de 250 euros.

Para usufruir deste benefício, basta que exija a inclusão do seu NIF nas faturas relativas às aquisições que efectuar, referentes aos seguintes sectores de actividade:

- ✓ Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- ✓ Alojamento, restauração e similares;
- ✓ Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Certificação dos Programas de Faturação

De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, com a redação dada pela portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC, com as exceções constantes do n.º 2 do artigo 2.º, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, um programa de facturação certificado.

A partir de 01 de Janeiro de 2013, esta obrigatoriedade será imposta a todos os sujeitos passivos de IRC e de IRS com volume de negócios superior a 100.000 euros.

Retenção na fonte de IRC sobre Rendimentos Prediais sobre para 25% (Lei 55-A/2012 – Suplemento ao D.R. de 29 de Outubro de 2012)

Foi alterado, entre outros, o n.º 4 do artigo 94.º do Código do IRC (Retenções na Fonte), determinando que as retenções na fonte de IRC passam a ser efectuadas à taxa de 25% e não de acordo com as taxas de retenção na fonte de IRS. Sendo assim, desde 30 de Outubro a retenção na fonte sobre rendimentos prediais deve ser efectuada à taxa de 25% e não à taxa de 16,5% que vigorou até 29 de Outubro.

Contactos

Alameda D. Pedro V, n.º 79
S/Loja – Sala F
4400-115 Vila Nova de Gaia

Telef - 223 751 044
Fax - 223 710 741
Telm - 932884503/4

E-mail: bersal@bersal.pt

Prestação de Informação para a Balança de Pagamentos

Entra em vigor em Janeiro de 2013, um novo sistema de reporte estatístico ao Banco de Portugal para efeitos da compilação da Balança de Pagamento, recentemente regulamentado pela instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 de 17 de Setembro. Deste modo, todas as empresas residentes em Portugal que realizem operações com o exterior (com entidades não residentes) estão obrigadas a efectuar o respectivo reporte mensal ao Banco de Portugal. Esta informação deve ser prestada até ao 15.º dia útil após o final do mês a que os dados se referem (com o primeiro reporte a ser feito em Janeiro de 2013 referente a Dezembro de 2012).

Inventário das Existências de 2012

Com a entrega dos documentos contabilísticos de Dezembro de 2012, deverá apresentar o inventário físico das existências, com referência ao final do exercício.

Sabia que:

- 4% é a melhor taxa anual líquida que pode conseguir negociar para um depósito a 12 meses.

- 100.000 € é o valor que o Fundo de Garantia de Depósitos assegura por depositante e por instituição, em caso de insolvência do banco.

- 1% é a inflação estimada pelo Banco de Portugal para 2013, inferior à de finais de 2012 (2,9%).